

COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
GESTÃO 2023/2025

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Reunião virtual via aplicativo Google Meet

DATA: 11/12/2024

Em onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 14:00h, horário da primeira convocação, com 16 conselheiros presentes, foram abertos os trabalhos do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em Reunião Ordinária, pelo Presidente Nivaldo Callegari, o qual deu início aos trabalhos de acordo com a pauta da convocação.

- 1. Aprovação da Ata da 11ª RO realizadas em 13/11/2024.** – A ata foi redigida e lida para os conselheiros pelo conselheiro Wagner, não havendo alterações, foi **aprovada por unanimidade**.
- 2. Informes da Mesa Diretora** –
 - a) Foi recebido ofício da Fumas apresentado a atualização dos trabalhos realizados e encaminhado aos conselheiros por e-mail.
 - b) Recebido Ofício do MP sobre a venda da área do IAC. Encaminhado ao conselheiro Pedro Pontes para prestação das informações necessárias.
 - c) Calendário de reuniões: A reunião de janeiro fica alterada para o dia 15. E no mês de março no dia 19.
 - d) Informações sobre a Conferência do Meio Ambiente e Mudança do Clima. A conselheira Juliana Oliveira que representou o COMDEMA no evento informou que houve 90 participantes e mais de 140 inscritos. No evento os debates foram divididos em 5 eixos e em cada eixo foram geradas 2 propostas, conforme diretrizes do Plano Nacional. Além disso, foram eleitos 9 delegados e 2 suplentes para participação da fase estadual do debate.
- 3. Câmara Técnica de Fiscalização e Legislação (CTFL)**
 - a) **Parecer sobre processo SEI 39.006/2024, edição de normativa e/ou alteração do Plano Diretor.** O parecer foi lido pelo relator da CT o conselheiro Vitor Spinucci. A conselheira Joana solicitou a retificação de sua identificação no parecer, onde consta como servidora pública, e que o correto é apenas constar como consultora ambiental e bióloga, uma vez que é seu papel neste recurso. Continuou esclarecendo que a juntada de dois documentos, com duas pautas, apesar da similaridade do assunto, pode ter causado confusão no parecer. Relembrou que seu protocolo trata da questão das vedações de supressão de vegetação do artigo 280 do Plano Diretor Lei 9.321/19. Reforçou que a redação da alteração da Lei 10.177/24 não esclareceu ou permitiu uso de lotes urbanos com cobertura de fragmentos na Zona de Conservação Hídrica da APA Jundiá ou nas áreas contempladas na Lei de Mananciais 2.480/81. A convidada Sueli lenne informou que o recurso para uso de lote urbano da família é para uso de cerca de 30% do lote e preservação dos demais 70%, informou que a DAE passa pelo lote canos das redes e utiliza quase 40% do lote, como servidão de passagem permitido pela família, que sobre o lote incide IPTU de quase 30 mil reais por ano, além do INCRA, e questionou se a área em questão não possui direito de uso dos proprietários, que são 11 famílias aguardando as diretrizes de uso da prefeitura sem

ter condições financeiras de continuar mantendo roçadas, impostos e demais custos que incidem sobre o lote. Foi informado a família que pode ser implantado um condomínio ou loteamento no local, porém sem supressão de árvores e que a negativa do parecer é injusta com a família. A conselheira Silvia Merlo explicou a convidada Sueli, que a Câmara Técnica não é a palavra final, mas sim uma das instancias da análise e que após aprovação ou reprovação da Plenária do COMDEMA, caberá recurso ou questionamentos a UGPUMA quanto ao pleito dela e da família. A convidada questionou por que ao redor destas terras em questão, estão tantos condomínios aprovados pela Lei 2.405/81 e Decreto Estadual 43.284/98 e eles agora em 2024 estão proibidos de usar sua área, inclusive caso o interesse desse congelamento feito pela prefeitura for a desapropriação da área, a família está disposta a vende-la. A conselheira Joana entende que o parecer em tela deveria ser desmembrado em novos pareceres para cada tema analisado, pois da forma que está não está claro o suficiente. O conselheiro Flavio Gramolelli questionou se após tantos anos de militância ambiental entre ele e os conselheiros mais antigos, agora que a legislação vai de encontro a preservação, a discussão passa a ser como suprimir, reforça dizendo que é uma questão ao COMDEMA. Nivaldo explica, enfatizando ser sua opinião pessoal e profissional, que áreas urbanas consolidadas não devem ser congeladas e que o índice de compensação de 6 vezes, garante ganhos ambientais a longo prazo. A conselheira Juliana disse que o conselho enquanto defesa de meio ambiente não deve se manifestar favorável as solicitações uma vez que estaria fazendo um papel contrário aos seus objetivos, e que interesse individuais não devem ser aprovados em oposição ao interesse coletivo, em especial neste caso que trata de fragmentos florestais e segurança hídrica no município. O conselheiro Victor Spinucci retomou a palavra informando que não há confusão no parecer, que trata cada um dos assuntos ao qual a CT foi instada a se manifestar separadamente. A manifestação quanto a solicitação da convidada Sueli, o parecer é contrário uma vez que há um impeditivo legal claro na Lei 9.321/19. Com relação ao pleito da Joana de edição de resolução, não seria eficaz, pois a vedação da Lei não poderia ser alterada pela resolução. Reforçou que as solicitações são legítimas, porém devem passar por alterações da legislação. A palavra foi devolvida a convidada Sueli que lembrou que não é justo o direito coletivo incidir somente sobre a propriedade dela, tirando o legítimo direito de proprietários da família. A conselheira Joana esclareceu que sua solicitação não é de uma resolução do COMDEMA e sim de uma resolução da UGPUMA, onde o COMDEMA e o CMPT fossem ouvidos. Nivaldo colocou o parecer em votação, sendo **aprovado com uma abstenção e os demais votos favoráveis.**

4. Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (CTUOS)

a) **Parecer sobre o processo FUMAS 120/2024 Regularização Fundiária** – Conselheiro Vitor Martins solicitou a prorrogação do prazo para a próxima reunião para conclusão do parecer. Aprovado pelo presidente.

5. Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (CTFMCQA)

a) **Parecer sobre os processos SEI 35.458/2024 e 38.088/2024** uso de recursos do Fundo Ambiental para manutenção de veículos da GM Divisão Florestal. O conselheiro Wagner solicitou a prorrogação do prazo para a próxima reunião para conclusão do parecer. Aprovado pelo presidente

- 6. Outros assuntos:** a conselheira Silvia Merlo colocou na reunião um assunto que foi informado no grupo de Whatsapp do COMDEMA sobre o uso do Fundo Ambiental para pagamento do projeto de plantio de 6.600 mudas nas margens do Rio Jundiáí o qual houve captação de recursos do Fundo de Interesse Difuso (FID), porém por mudança de área onde foram plantadas as mudas não houve aprovação do órgão que faz o repasse e a administração pretende fazer uso do Fundo Ambiental para pagamento do contrato, o processo que trata do tema é o SEI 11.157/2022. O presidente Nivaldo solicitou para a CTFMCQA fazer uma análise sobre o tema e informar o conselho.

Jundiáí, 11 de dezembro de 2024.

Wagner de Paiva
1º Secretário COMDEMA 2023-2025

Nivaldo Calegari
Presidente COMDEMA 2023-2025

